

**LEI MUNICIPAL Nº 1.459/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO  
COM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Município de Caxias do Sul, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, cujo objetivo é a mútua colaboração entre os partícipes para o co-financiamento na média e alta complexidade através do repasse de recursos para atendimento da população residente no Município de Santa Tereza.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária específica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO REGIONAL**

**PARTES COOPERANTES:** O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Itália, nº 474, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diogo Segabinazzi Siqueira e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, 1.333, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609.0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Alceu Barbosa Velho.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base na legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a mútua colaboração entre os partícipes para o co-financiamento regional na média e alta complexidade através do repasse de recursos para atendimento, quando necessário, da população residente no Município de SANTA TEREZA, fortalecendo a condição do Município de CAXIAS DO SUL na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATENDIMENTO**

O atendimento aos pacientes oriundos do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, será realizado na rede hospitalar e ambulatorial do Município de CAXIAS DO SUL, abrangendo as instituições públicas municipais bem como as privadas que tenham sido contratadas pelo município.

Parágrafo único. O fluxo dos atendimentos obedecerá a Porta de Acesso Única através da Central de Regulação do MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, mediante a capacidade instalada, habilitações concedidas pelo Ministério da Saúde e pactuações regionais entre os gestores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES**

Fica estabelecido que o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, repassará mensalmente ao MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL o valor de **R\$ 510,56 (quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)** que é proporcional aos atendimentos realizados, com base na utilização do ano 2015, conforme consta especificado na Tabela de Valores em anexo, parte integrante deste Termo.

Parágrafo único. O valor será repassado até o dia 10 do mês, subsequente à competência mediante depósito no Banrisul, Agência 0180, conta corrente 04.275537.0-1.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de oito meses, a contar de 01/05/2016 até 31/12/2016 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

O co-financiamento permanecerá até que as esferas do governo Estadual e Federal ampliem a aplicação de recursos ou atualização dos valores da Tabela SIGTAP/SUS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá as partes a fiscalização contínua e dentro dos preceitos básicos do SUS – Sistema Único de Saúde quanto ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido:

I- por quaisquer das partes pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

II- por interesse unilateral, mediante aviso prévio de 60 dias;

III- por caso fortuito ou de força maior, superveniente e devidamente comprovado que impossibilite o prosseguimento da execução deste Termo.

A rescisão não gera quitação de débitos anteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na execução deste Termo de Cooperação prevalecerá o interesse público e o alcance da finalidade específica do objeto pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir litígios decorrentes do presente termo e excluídos quaisquer outros por mais especializados que forem.

E por estarem acordados e declarando aceitar as condições estabelecidas no presente termo, assinam em (02) duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 28 de abril de 2016.

Alceu Barbosa Velho  
Prefeito Municipal de Caxias do Sul

Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal de Santa Teresa

Testemunha:

Testemunha: